



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Isto posto, esta relatoria propõe que se dê sequência ao trâmite do presente Projeto de Lei Nº 14 /94 até sua apreciação e consequente deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

É o Voto

III - VOTO DA COMISSÃO:

Dada a propriedade de conhecimento da relatoria, exposta na lucidez com que dicorre acerca da matéria em referência, fulcrado em dispositivos constitucionais e legais, bem como sua reportagem à própria fase inicial do processo de emancipação, a consulta plebiscitária, a Comissão opina e recomenda que se vote em conformidade com a relatoria.

É o voto.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 24 03 1994

1. SECRETÁRIO

Sala da Comissão, em 15 de março de 1994.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cria O Município de S.Domingos de Cabaceiras
e determina outras providências.

Autor: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator:

PARECER

I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta Augusta Casa remete à apreciação o Projeto de Lei Nº 14/94, respeitante à criação do Município de S. Domingos de Cabaceiras a fim de que lhe seja emitido devido juízo nos âmbitos que à matéria se atribui, de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame apresenta aspectos variados, em que tange todo conteúdo a se apreciar, a partir da própria legitimidade, que se fez etapa do processo de emancipação. O aludido Projeto de Lei se arrima, antes de tudo, na manifestação da vontade popular, expressa em consulta plebiscitária promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, mediante autorização deste Poder Legislativo, por vias regimentais, e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Constitucionalmente a presente matéria atende todo o imperativo das Cartas Federal e Estadual, quando do cumprimento ao §4º, do art.15 da CF; e art.14 da CE. Em que concerne o aspecto legal, estes dispositivos constitucionais remetem à Lei Complementar nº 01/90, a que cumpre, em todo seu articulado, todo dispositivo inerente à matéria.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer pela aprovação dos Projetos de Leis Nos.: 00, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/94, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" oferecidos pelo Senhor Relator.

E o parecer.

Cala das Comissões, em 15 de março de 1994.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

No entanto, a elaboracao legislativa, algumas falhas foram detectadas, sanaveis entretanto, mas passiveis de substitutivos para dar nova redacao aos projetos originais, notadamente quanto a clareza e precisao das divisoes, como tambem, quanto a data de instalacao dos municipios, requisitos estes previstos no Art. 40, Incisos II e IV, da prealada Lei Complementar.

Assim, os projetos de Leis Nos. 10, 11, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 48, 51, 54, 55 e 57, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, para dar uma nova redacao ao paragrafo unico, do Art. 10, de seus projetos originais, determinando com clareza e precisao os respectivos limites, como tambem, a insercao de mais um artigo atinente a instalacao dos respectivos municipios.

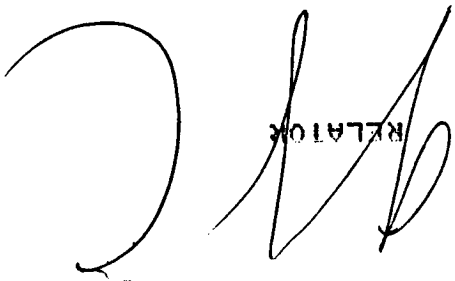
Os demais projetos de Leis de Nos. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 15, 16, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 41, 44, 45, 47, 48, 50, 52 e 53, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, apenas em razao da omissao quanto a data de instalacao dos municipios que se pretende criar.

Ante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa tecnica legislativa dos projetos de Leis de Nos. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/94, recomendando que sejam todos aprovados, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" que ofereco.

E o voto,

Sala das Comissoes, em 15 de março de 1974.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Lúcio Pessoa

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 35/94 -	Riachão
Projeto de Lei No. 36/94 -	Parari
Projeto de Lei No. 37/94 -	Poco de José de Moura
Projeto de Lei No. 38/94 -	Marizópolis
Projeto de Lei No. 39/94 -	Matinhas
Projeto de Lei No. 40/94 -	Curral de Cima
Projeto de Lei No. 41/94 -	Damião
Projeto de Lei No. 42/94 -	Coxixola
Projeto de Lei No. 43/94 -	Caraúbas
Projeto de Lei No. 44/94 -	Cuite de Mamanguape
Projeto de Lei No. 45/94 -	Cacimbas
Projeto de Lei No. 46/94 -	Cajazeirinhas
Projeto de Lei No. 47/94 -	Capim
Projeto de Lei No. 48/94 -	Baraúna
Projeto de Lei No. 49/94 -	Bernardino Batista
Projeto de Lei No. 50/94 -	Algodão de Jandaira
Projeto de Lei No. 51/94 -	Amparo
Projeto de Lei No. 52/94 -	Aparecida
Projeto de Lei No. 53/94 -	Assunção
Projeto de Lei No. 54/94 -	Alcantil
Projeto de Lei No. 55/94 -	Barra de Santana
Projeto de Lei No. 56/94 -	Cado Bravo
Projeto de Lei No. 57/94 -	Marcação
Projeto de Lei No. 58/94 -	Sossogo

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis supra mencionados objetivam a criação de Municípios, alterando desta forma a atual composição territorial do Estado, que passa dos atuais 171 para 221 Municípios, obedecidos os requisitos prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, de que trata o Art. 14, da Constituição Estadual.

Com efeito, nas proposições em epígrafe, estão presentes as documentações exigidas pela Lei Complementar acima referida, dentre as quais, destaca-se o resultado do plebiscito favorável a emancipação política das áreas consultadas, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, junto às populações diretamente interessadas.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS PROJETOS DE LEIS Nos. 08 a 58/94.**

AUTOR : Mesa Diretora.

RELATOR:

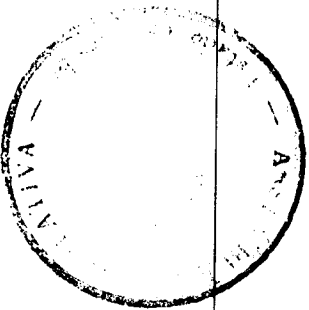
Dispõe Sobre a Criação de
Municípios no Estado da
Paraíba.

PARECER

I - RELATÓRIO

Intenta os Projetos de Leis, abaixo relacionados, criar Municípios no Estado da Paraíba, incluídos no Art. 18, Parágrafo 4o., da Constituição Federal, Art. 14, da Constituição Estadual, e na forma prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, assim descritos:

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 00/94 -	São Francisco
Projeto de Lei No. 07/94 -	São José de Pilar
Projeto de Lei No. 10/94 -	São José do Brejo do Cruz
Projeto de Lei No. 11/94 -	Sobrado
Projeto de Lei No. 12/94 -	Sossego
Projeto de Lei No. 13/94 -	Vieirópolis
Projeto de Lei No. 14/94 -	São Domingos de Labaceiras
Projeto de Lei No. 15/94 -	São Domingos de Pombal
Projeto de Lei No. 16/94 -	Santo Andre
Projeto de Lei No. 17/94 -	Areia de Baraúnas
Projeto de Lei No. 18/94 -	Bom Vista
Projeto de Lei No. 19/94 -	Caturite
Projeto de Lei No. 20/94 -	Casserengue
Projeto de Lei No. 21/94 -	Logradouro
Projeto de Lei No. 22/94 -	Mato Grosso
Projeto de Lei No. 23/94 -	Poco Dantas
Projeto de Lei No. 24/94 -	Riachão do Poço
Projeto de Lei No. 25/94 -	São José de Princesa
Projeto de Lei No. 26/94 -	Sertãozinho
Projeto de Lei No. 27/94 -	Tenório
Projeto de Lei No. 28/94 -	Zabele
Projeto de Lei No. 29/94 -	São Bento de Pombal
Projeto de Lei No. 30/94 -	Santa Inês
Projeto de Lei No. 31/94 -	Santarém
Projeto de Lei No. 32/94 -	Riachão do Bacamarte
Projeto de Lei No. 33/94 -	Riachão de Santo Antonio
Projeto de Lei No. 34/94 -	Retiro



Registrado no Livro de Registro
As Fis. 14
Sessão 14/94
Em 08/08/94

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1

SECRETARIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 10/03/94
Diretor da Ass. no Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 14/94.



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

24.03.94
4
Diretor da Ass. ao Plenário

Cria do Município de São Domingos de Cabaceiras e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - A área territorial do Município de São Domingos de Cabaceiras tem a seguinte descrição:

- c/ partindo pelo Riacho Algodoas, desde o limite do Município de Cabaceiras com o Município de São João do Cariri até a Fazenda Cacimbas, seguindo pela estrada carroçavel que vai da Fazenda Cacimbas ao sítio cruz, na margem do Açude Boqueirão.

- d/ com o Município de Barra de São Miguel, partindo da foz do Riacho Bolão, seguindo por seu curso até a Fazenda Cachoeiros e daí por uma linha reta em direção ao poente, até encontrar os limites do Município de São João do Cariri.

Art. 2º - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de março de 1994.

Gilvan Freire
Presidente

Múcio Wanderley Sátyro
2º Secretário

Jose Lacerda Neto
1º Secretário

Aprovado em turno único
Discussão
EM. 24.03.94

1º SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Eptácio Pessoa)

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N 14/94

CRIA O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste: com o Município de Cabaceiras: começa na foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoads, segue por este riacho à jusante até o cruzamento da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, segue por esta estrada até confrontar o Rio Paraíba;

II - Ao Sul: com o Município de Barra de São Miguel: começa na confrontação da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, no Rio Paraíba, segue por este rio à montante até a foz do Riacho Bolão, segue por este riacho à montante até a foz do Riacho Doce, daí vai por linha reta até a foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba; ainda ao Sul, com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba, vai por uma linha reta a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho;

III - A Oeste: com o Município de São João do Cariri: começa na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoads.

Art. 2 - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3 - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

RELATOR

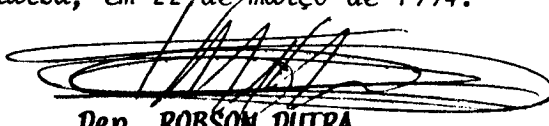


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

Ata da 4ª reunião da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, da 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 22 de março de 1994.

Às 8:30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, no Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reuniram-se à unanimidade os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência do Senhor Deputado Robson Dutra para deliberar sobre matéria de sua competência. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, solicitando que se proceda com a leitura da Ata da reunião anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições. Ato contínuo, o Senhor Presidente torna ciente os membros presentes que a matéria em pauta consiste dos Projetos de Lei nºs. 09/94, 10/94, 11/94, 14/94, 16/94, 17/94, 18/94, 19/94, 22/94, 23/94, 27/94, 28/94, 31/94, 32/94, 33/94, 36/94, 39/94, 42/94, 43/94, 46/94, 48/94, 51/94, 54/94, 55/94, 56/94 e 57/94, todos referentes à criação de municípios, salientando a necessidade em se promover ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objetos dos referidos projetos, cancelando a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que consiste na descrição detalhada da Lei nº 318/49, de modo a adequar cada novo território a mais recente visualização cartográfica, respeitando-se o que dispõe a referida Lei. Isto posto, passa-se a análise dos documentos já referidos, que, achados em conformidade, são aprovados por unanimidade em caráter definitivo, sendo autorizada a inserção dos ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objeto dos Projetos em apreço, bem como se fazer constar no parecer e nos substitutivos ao mesmo anexados, por conseguinte, proceder a elaboração dos autógrafos correspondentes aos supracitados Projetos de Lei, após a aprovação em Plenário. Não havendo mais matéria a ser deliberada o Senhor Presidente faculta a palavra, e não tendo mais quem dela queira fazer uso, dá por encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu, José Claudio Gomes Ribeiro, Diretor da Divisão das Comissões Técnicas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e conferida, vai assinada pelo Sr. Presidente na forma do artigo 46 do Regimento Interno. Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de março de 1994.


Dep. ROBSON DUTRA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epi-tácio Pessoa)

AUTÓGRAFO Nº 36/94.
PROJETO DE LEI Nº 14/94

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste: com o Município de Cabaceiras: começa na foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados, segue por este riacho à jusante até o cruzamento da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, segue por esta estrada até confrontar o Rio Paraíba;

II - Ao Sul: com o Município de Barra de São Miguel: começa na confrontação da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, no Rio Paraíba, segue por este rio à montante até a foz do Riacho Bolão, segue por este riacho à montante até a foz do Riacho Doce, daí vai por linha reta até a foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba; ainda ao Sul, com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba, vai por uma linha reta a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho;

III - A Oeste: com o Município de São João do Cariri: começa na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados.

Art. 2º - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de março de 1994.

GILVAN FREIRE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

OFÍCIO N. 294/94

João Pessoa em, 25 de março de 1994.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, os autógrafos dos Projetos de Lei de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa, que criam cinquenta (50) novos municípios em nosso Estado, conforme relação anexa.

Atenciosamente,


SILVAN FREIRE
PRESIDENTE

EXMO. SR.
RONALDO DA CUNHA LIMA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
JOÃO PESSOA/PB

I - Ao Norte e Leste; com o Município de Cabaceiras, começa na foz do Riacho Macambira no Riacho Algodões, segue por este riacho à jusante até o cruzamento da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, segue por esta estrada, até confrontar o Rio Paraíba.

II - Ao Sul: com o Município de Barra de São Miguel, começa na confrontação da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, no Rio Paraíba, segue por este rio à montante até a foz do Riacho Solão, segue por este riacho à montante até a foz do Riacho Doce, daí vai por linha reta até a foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba; ainda ao Sul, com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba, vai por uma linha reta a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho.

IV - A Oeste: com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho Macambira no Riacho Algodões.

Art. 2º - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.904, de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vieirópolis desmembrado do Município de Sousa, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Vieirópolis são os seguintes:

I - Ao Norte: limita-se com o Estado do Rio Grande do Norte, partindo do Sítio Carretão, até o Sítio Mantas.

II - Ao Leste: segue deste ponto, passando pela fazenda da Esperança até alcançar a estrada carroçável Sousa-Lastro; segue por esta até o Sítio Algodões e daí segue pelo Riacho São Francisco, até encontrar a estrada carroçável Sousa-Vieirópolis.

III - Ao Sul: deste ponto segue uma linha reta que passa próximo aos Sítios Riachos dos Alcides, Várzea da Carnaúba, Bonfim e daí até o Serrote do Pinhão, abrangendo o sítio do mesmo nome, nos limites com o Município de Uiraúna.

IV - A Oeste: limita-se com o Município de Uiraúna até o Sítio Mantas, ponto de partida.

Art. 2º - O Município de Vieirópolis fica integrado à Comarca de Sousa.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.905, de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cacimbas, desmembrado do Município de Bonito, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Cacimbas são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Cacimbas de Arara.

II - Ao Sul, com o Município de Bonito, iniciando-se na denominada "Mata Burro do Cícero Amílrio", e aí seguindo na frente margeando a rodovia asfaltada que dá acesso às cidades Bonito/Taperóia, até o sítio denominado "Gaucho" daí em diante prossegue numa linha reta inclinada até atingir o riacho denominado "Riachão" até sua desembocadura no Rio Bonito, até os limites com o Município de Taperóia.

III - Ao Leste, com o Município de Taperóia.

IV - Ao Oeste, partindo de marco denominado "Mata Burro do Cícero Amílrio" seguindo em frente numa linha reta imaginária até o lugar denominado Boqueirão, nos limites do município de Cacimbas de Arara.

Art. 2º - O Município de Cacimbas passa a integrar à Comarca de Teotônio.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994, 106ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.906, de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santo André, desmembrado do Município de Gurjão, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Santo André são os seguintes:

I - Ao Norte: com o Município de Juazeirinho, começa na foz do Riacho do Poço dos Cavalos no Riacho Mucutu, daí vai por uma linha reta até a Lagoa da Miúcia, por outra linha reta vai à Lagoa do Touro, ainda por outra linha reta vai à nascente do Riacho das Ubaías.

II - A Leste e Sul: com o Município de Gurjão, começa na nascente do Riacho das Ubaías, segue por este riacho à jusante até sua foz, no Riacho Bascácio, segue por este à montante até sua nascente, daí por uma linha reta vai à nascente do Riacho Salgadinho, por outra linha reta vai à nascente do Riacho do Estádio, segue por este à jusante até sua foz no Rio Taperóia.

LEI N.º 5.900 de 29 de abril de 1994
PL 19/94
 CRIA O MUNICÍPIO DE CATURITÉ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
 Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Caturité, desmembrado do Município de Boqueirão, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Caturité são os seguintes:

I - Ao Norte: com o Município de Campina Grande, iniciando na ponta Leste da Serra do Monte nas coordenadas 9185,4 KM e 817,4 KME, daí vai por uma linha reta até o cruzamento da rodovia Boqueirão/Volta com o Rio São Pedro, segue por este rio à jusante até sua foz no Rio Bodocongó.

II - Ao Leste: com o Município de Queimadas, com início na foz do Rio São Pedro no Rio Bodocongó, segue por este rio à jusante até seu cruzamento com a rodovia do Umbuzeiro Preto no lugar Malhadinha.

III - Ao Sul: com o Distrito de Barra de Santana, iniciando no cruzamento do Rio Bodocongó, segue por este rio à jusante até seu cruzamento com a rodovia do Umbuzeiro Preto no lugar Malhadinha.

IV - Ao Oeste: com o Município de Boqueirão, iniciando no Pico da Serra do Caturité daí vai por uma linha reta até o cruzamento da rodovia PB-148 Boqueirão/Queimadas com o Riacho da Rama, segue por este riacho à montante até sua nascente, aí vai por uma linha reta até a ponta Leste da Serra do Monte nas coordenadas 9185,4 KM e 817,4 KME.

Art. 2.º - O Município de Caturité fica integrado à Comarca de Boqueirão.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106.ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 GOVERNADOR

LEI N.º 5.901 de 29 de abril de 1994

PL 12/94
 CRIA O MUNICÍPIO DE BOSSÉO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
 Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Bossé, desmembrado Município de Cuité, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Bossé são os seguintes:

I - Ao Norte: começando na estrada de Algodão na divisa com Picuí, pela citada estrada que passa nas localidades Cató, Santa Rita, Algodão e Azevedo até alcançar a BR-104, continuando por esta até o limite com Barra de Santa Rosa.

II - Ao Sul: com o Município de Cabuti nas proximidades da Campes-Neves.

III - A Leste: com o Município de Barra de Santa Rosa.

IV - Ao Oeste: com os Municípios de Pedra Lavrada e Picuí.

Art. 2.º - O Município de BOSSÉO fica integrado à Comarca de Cuité.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106.ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 GOVERNADOR

LEI N.º 5.902 de 29 de abril de 1994

PL 15/94
 CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
 Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de São Domingos de Pombal, desmembrado Município de Pombal, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São Domingos de Pombal são os seguintes:

I - Ao Norte: começando pela Fazenda Cajazeiras, descendo pela BR-230 e indo até o Sítio Riachão.

II - Ao Sul: com o Distrito de Varzea Comprida, e as propriedades Cajazeiras, Matã e Figueiras.

III - A Leste: começando pelo Sítio Riachão, prolongando-se até os Sítios Estreito e Jurema.

IV - Ao Oeste: limita-se com o Município de Sousa, partindo da propriedade Cajazeiras e prolongando-se até os limites do Distrito de Varzea Comprida.

Art. 2.º - O Município de São Domingos de Pombal fica integrado à Comarca de Pombal.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106.ª da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 GOVERNADOR

LEI N.º 5.903 de 29 de abril de 1994

PL 34/94
 CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
 Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 123 Sob No 123/95
Em 08 de 12 de 95

Publicado no Diário do Poder

Legislativo em 1 de 1

de 1995

Em 12 de 12 de 95

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 08 de 06 de 95
J. M. M. B. R. M. M.
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 13 de 06 de 1995

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Tma 20 Tde W
Em 13 de 06 de 1995
W. M. M. M. M. M.
Presidente

APRECIADO

NO DIA 12 de 09 de 1995

Parecer FAVORÁVEL

OBS.: _____

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Isto posto, esta relatoria propõe que se dê sequência ao trâmite do presente Projeto de Lei Nº 14/94 até sua apreciação e consequente deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

É o Voto

III - VOTO DA COMISSÃO:

Dada a propriedade de conhecimento da relatoria, exposta na lucidez com que decorre acerca da matéria em referência, fulcrado em dispositivos constitucionais e legais, bem como sua reportagem à própria fase inicial do processo de emancipação, a consulta plebiscitária, a Comissão opinou e recomenda que se vote em conformidade com a relatoria.

É o voto.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 24 03 1994

1º. SECRETÁRIO

Sala da Comissão, em 15 de março de 1994.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Cria O Município de S. Domingos de Cabaceiras
e determina outras providências.**

Autor: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator:

PARECER

I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta Augusta Casa remete à apreciação o Projeto de Lei Nº 14/94, respeitante à criação do Município de S. Domingos de Cabaceiras, a fim de que lhe seja emitido devido juízo nos âmbitos que à matéria se atribui, de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame apresenta aspectos variados, em que tangue todo conteúdo a se apreciar, a partir da própria legitimidade, que se faz etapa do processo de emancipação. O aludido Projeto de Lei se arrima, antes de tudo, na manifestação da vontade popular, expressa em consulta plebiscitária promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, mediante autorização deste Poder Legislativo, por vias regimentais, e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Constitucionalmente a presente matéria atende todo o imperativo das Cartas Federal e Estadual, quando do cumprimento ao §4º, do art.15 da CF; e art.14 da CE. Em que concerne o aspecto legal, estes dispositivos constitucionais remetem à Lei Complementar nº 01/90, a que cumpre, em todo seu articulado, todo dispositivo inerente à matéria.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer pela aprovação dos projetos de Leis Nos. 00, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/74, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" oferecidos pelo Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1974.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
Sessão Ordinária
13
1974

No entanto, respeitante, a elaboração legislativa, alguns falhas foram detectadas, sanáveis entretanto, mas passíveis de substitutivos para dar nova redação aos projetos originais, notadamente quanto a clareza e precisão das divisões, como também, quanto a data de instalação dos municípios, requisitos estes previstos no Art. 40., Incisos II e IV, da prefallada Lei Complementar.

Assim, os Projetos de Leis Nos.: 10, 11, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 46, 48, 51, 54, 55, 56 e 57, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, para dar uma nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 10., de seus projetos originais, determinando com clareza e precisão os respectivos limites, como também, a inserção de mais um artigo atinente à instalação dos respectivos municípios.

Os demais Projetos de Leis de Nos.: 00, 07, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 52 e 53, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, apenas em razão da omissão quanto a data de instalação dos municípios que se pretende criar.

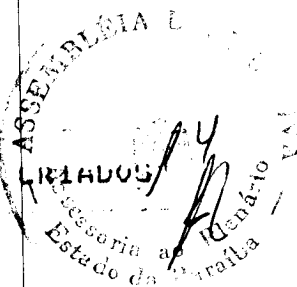
Ante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Leis Nos.: 00, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/74, recomendando que sejam todos aprovados, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" que ofereço.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1974.

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 35/94 -	Riachão
Projeto de Lei No. 36/94 -	Parari
Projeto de Lei No. 37/94 -	Poco de José de Moura
Projeto de Lei No. 38/94 -	Marizópolis
Projeto de Lei No. 39/94 -	Matinhas
Projeto de Lei No. 40/94 -	Curral de Lima
Projeto de Lei No. 41/94 -	Damião
Projeto de Lei No. 42/94 -	Coxixola
Projeto de Lei No. 43/94 -	Caraúbas
Projeto de Lei No. 44/94 -	Cuite de Mamanguape
Projeto de Lei No. 45/94 -	Cacimbas
Projeto de Lei No. 46/94 -	Cajazeirinhas
Projeto de Lei No. 47/94 -	Capim
Projeto de Lei No. 48/94 -	Paraúna
Projeto de Lei No. 49/94 -	Bernardino Batista
Projeto de Lei No. 50/94 -	Algodão de Jandaira
Projeto de Lei No. 51/94 -	Amparo
Projeto de Lei No. 52/94 -	Aparecida
Projeto de Lei No. 53/94 -	Assunção
Projeto de Lei No. 54/94 -	Alcantil
Projeto de Lei No. 55/94 -	Barra de Santana
Projeto de Lei No. 56/94 -	Cado Cravo
Projeto de Lei No. 57/94 -	Marcação
Projeto de Lei No. 58/94 -	Sossogo

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis supra mencionados objetivam a criação de Municípios, alterando desta forma a atual composição territorial do Estado, que passa dos atuais 171 para 221 Municípios, obedecidos os requisitos prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, de que trata o Art. 14, da Constituição Estadual.

Com efeito, nas proposições em epígrafe, estão presentes as documentações exigidas pela Lei Complementar acima referida, dentre as quais, destaca-se o resultado do plebiscito favorável a emancipação política das áreas consultadas, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, junto às populações diretamente interessadas.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS PROJETOS DE LEIS Nos. 08 a 58/94.

AUTOR : Mesa Diretora.

RELATOR:

Dispõe Sobre a Criação de
Municípios no Estado da Paraíba.

PARECER

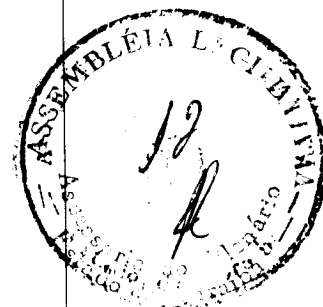
I - RELATÓRIO

Intenta os Projetos de Leis, abaixo relacionados, criar Municípios no Estado da Paraíba, incluídos no Art. 10, Parágrafo 4o., da Constituição Federal, Art. 14, da Constituição Estadual, e na forma prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, assim descritos:

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 08/94 -	São Francisco
Projeto de Lei No. 09/94 -	São José de Pilar
Projeto de Lei No. 10/94 -	São José do Brejo do Cruz
Projeto de Lei No. 11/94 -	Sobrado
Projeto de Lei No. 12/94 -	Cossogo
Projeto de Lei No. 13/94 -	Vieirópolis
Projeto de Lei No. 14/94 -	São Domingos de Labazeiras
Projeto de Lei No. 15/94 -	São Domingos de Pombal
Projeto de Lei No. 16/94 -	Santo André
Projeto de Lei No. 17/94 -	Areia de Baraúnas
Projeto de Lei No. 18/94 -	Boa Vista
Projeto de Lei No. 19/94 -	Caturite
Projeto de Lei No. 20/94 -	Casserengue
Projeto de Lei No. 21/94 -	Logradouro
Projeto de Lei No. 22/94 -	Mato Grosso
Projeto de Lei No. 23/94 -	Poco Dantas
Projeto de Lei No. 24/94 -	Riachão do Poço
Projeto de Lei No. 25/94 -	São José de Princesa
Projeto de Lei No. 26/94 -	Sertãozinho
Projeto de Lei No. 27/94 -	Tenório
Projeto de Lei No. 28/94 -	Zabele
Projeto de Lei No. 29/94 -	São Bento de Pombal
Projeto de Lei No. 30/94 -	Santa Inês
Projeto de Lei No. 31/94 -	Santarém
Projeto de Lei No. 32/94 -	Riachão do Bacamarte
Projeto de Lei No. 33/94 -	Riachão de Santo Antonio
Projeto de Lei No. 34/94 -	Retiro



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 14 Sob No 14/94
em, 28, 02, 19 94

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1

O SECRETÁRIO

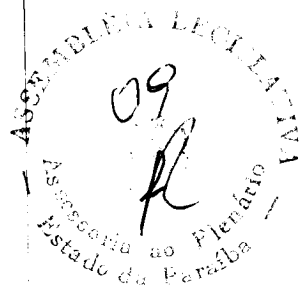
Remetido à Secretaria Legislativa

Em 10 / 03 / 94
Guilherme B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário



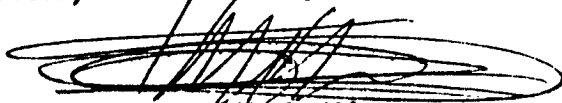
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA



Ata da 4ª reunião da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, da 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 22 de março de 1994.

Às 8:30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, no Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reuniram-se à unanimidade os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência do Senhor Deputado Robson Dutra para deliberar sobre matéria de sua competência. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, solicitando que se proceda com a leitura da Ata da reunião anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições. Ato contínuo, o Senhor Presidente torna ciente os membros presentes que a matéria em pauta consiste dos Projetos de Lei n.ºs. 09/94, 10/94, 11/94, 14/94, 16/94, 17/94, 18/94, 19/94, 22/94, 23/94, 27/94, 28/94, 31/94, 32/94, 33/94, 36/94, 39/94, 42/94, 43/94, 46/94, 48/94, 51/94, 54/94, 55/94, 56/94 e 57/94, todos referentes à criação de municípios, salientando a necessidade em se promover ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objetos dos referidos projetos, cancelando a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que consiste na descrição detalhada da Lei nº 318/49, de modo a adequar cada novo território a mais recente visualização cartográfica, respeitando-se o que dispõe a referida Lei. Isto posto, passa-se a análise dos documentos já referidos, que, achados em conformidade, são aprovados por unanimidade em caráter definitivo, sendo autorizada a inserção dos ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objeto dos Projetos em apreço, bem como se fazer constar no parecer e nos substitutivos ao mesmo anexados, por conseguinte, proceder a elaboração dos autógrafos correspondentes aos supracitados Projetos de Lei, após a aprovação em Plenário. Não havendo mais matéria a ser deliberada o Senhor Presidente faculta a palavra, e não tendo mais quem dela queira fazer uso, dá por encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu, José Claudio Gomes Ribeiro, Diretor da Divisão das Comissões Técnicas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e conferida, vai assinada pelo Sr. Presidente na forma do artigo 46 do Regimento Interno. Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de março de 1994.


Dep. ROBSON DUTRA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

AUTÓGRAFO Nº 36/94.
PROJETO DE LEI Nº 14/94

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS, E DE-
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Plenário
Estado da Paraíba

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste: com o Município de Cabaceiras: começa na foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados, segue por este riacho à jusante até o cruzamento da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, segue por esta estrada até confrontar o Rio Paraíba;

II - Ao Sul: com o Município de Barra de São Miguel: começa na confrontação da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, no Rio Paraíba, segue por este rio à montante até a foz do Riacho Doce, daí vai por linha reta até a foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba; ainda ao Sul, com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba, vai por uma linha reta a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho;

III - A Oeste: com o Município de São João do Cariri: começa na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados.

Art. 2º - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

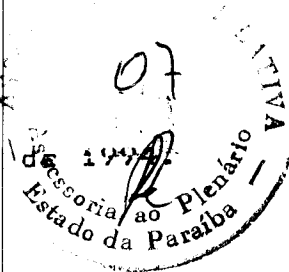
Páço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de março de 1974.

GILVAN FREIRE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

OFÍCIO N. 294/94

João Pessoa em, 25 de março de 1994



Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, os autógrafos dos Projetos de Lei de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa, que criam cinquenta (50) novos municípios em nosso Estado, conforme relação anexa.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
PRESIDENTE

EXMO. SR.
RONALDO DA CUNHA LIMA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DA REDENÇÃO
JOÃO PESSOA/PB

LEI N.º 5.900 de 29 de abril de 1994

PL 19/94
CRIA O MUNICÍPIO DE CATURITÉ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Caturité, desmembrado do Município de Boqueirão, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Caturité são os seguintes:

I - Ao Norte: com o Município de Campina Grande, iniciando na ponta Leste da Serra do Monte nas coordenadas 818,4 KM e 817,4 KM, daí vai por uma linha reta até o cruzamento da rodovia Boqueirão/Volta com o Rio São Pedro, segue por este rio à jusante até sua foz no Rio Bodocongó.

II - Ao Leste: com o Município de Quimadas, com início na foz do Rio São Pedro no Rio Bodocongó, segue por este rio à jusante até seu cruzamento com a rodovia do Umbuzeiro Preto no lugar Malhadinha.

III - Ao Sul: com o Distrito de Barra de Santana, iniciando no cruzamento do Rio Bodocongó, segue por este rio à jusante até seu cruzamento com a rodovia do Umbuzeiro Preto no lugar Malhadinha.

IV - A Oeste: com o Município de Boqueirão, iniciando no Pico da Serra do Caturité daí vai por uma linha reta até o cruzamento da rodovia PB-148 Boqueirão/Quimadas com o Riacho da Rampa, segue por este riacho à montante até sua nascente, aí vai por uma linha reta até a ponta Leste da Serra do Monte nas coordenadas 818,4 KM e 817,4 KM.

Art. 2.º - O Município de Caturité fica integrado à Comarca de Boqueirão.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 104.º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.901 de 29 de abril de 1994

PL 12/94
CRIA O MUNICÍPIO DE BOSSÉO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Bossé, desmembrado do Município de Cuité, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Bossé são os seguintes:

I - Ao Norte: começando na estrada de Algodão na sítio na com Figueira, pela estrada que passa nas localidades Catelô, Santa Rita, Algodão e Azevedo até alcançar a BR-104, continuando por esta até o limite com Barra de Santa Rosa.

II - Ao Sul: com o Município de Cabutá nas proximidades do Campes Novos.

III - A Leste: com o Município de Barra de Santa Rosa.

IV - A Oeste: com os Municípios de Pedra Lavrada e Pombal.

Art. 2.º - O Município de Bossé fica integrado à Comarca de Cuité.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 104.º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.902 de 29 de abril de 1994

PL 15/94
CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de São Domingos de Pombal, desmembrado do Município de Pombal, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São Domingos de Pombal são os seguintes:

I - Ao Norte: começando pela Fazenda Cajazeiras, desce pela BR-230 e indo até o Sítio Riacho.

II - Ao Sul: com o Distrito de Varzea Comprida, e as propriedades Cajazeiras, Matã e Figueiras.

III - A Leste: começando pelo Sítio Riacho, prolongando-se até os Sítios Estreito e Jurema.

IV - A Oeste: limita-se com o Município de Sousa, partindo da propriedade Cajazeiras e prolongando-se até os limites do Distrito de Varzea Comprida.

Art. 2.º - O Município de São Domingos de Pombal fica integrado à Comarca de Pombal.

Art. 3.º - A instalação do Município dar-se-á em 1.º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 104.º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.903 de 29 de abril de 1994

PL 14/94
CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 14/94.



Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente

24.03.94
4.000.000
Diretor da Ass. ao Plenário

Cria do Município de São Domingos de Cabaceiras e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - A área territorial do Município de São Domingos de Cabaceiras tem a seguinte descrição:

- c/ partindo pelo Riacho Algodões, desde o limite do Município de Cabaceiras com o Município de São João do Cariri até a Fazenda Cacimbas, seguindo pela estrada carroçável que vai da Fazenda Cacimbas ao sítio cruz, na margem do Açude Boqueirão.

- d/ com o Município de Barra de São Miguel, partindo da foz do Riacho Bolão, seguindo por seu curso até a Fazenda Cachoeiros e daí por uma linha reta em direção ao poente, até encontrar os limites do Município de São João do Cariri.

Art. 2º - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de março de 1994.

Gilvan Freire
Presidente

Múcio Wanderley Sáfaro
2º Secretário

José Lacerda Neto
1º Secretário

Aprovado em turno único
discussão
EM. 24.03.94

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)



SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N 14/94

CRIA O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DE CABACEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica criado o Município de São Domingos de Cabaceiras, desmembrado do Município de Cabaceiras, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de São Domingos de Cabaceiras são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste: com o Município de Cabaceiras: começa na foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados, segue por este riacho à jusante até o cruzamento da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, segue por esta estrada até confrontar o Rio Paraíba;

II - Ao Sul: com o Município de Barra de São Miguel: começa na confrontação da estrada Cabaceiras/Riacho Fundo, no Rio Paraíba, segue por este rio à montante até a foz do Riacho Bolão, segue por este riacho à montante até a foz do Riacho Doce, daí vai por linha reta até a foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba; ainda ao Sul, com o Município de São João do Cariri, começa na foz do Riacho do Boi no Rio Paraíba, vai por uma linha reta a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho;

III - A Oeste: com o Município de São João do Cariri: começa na foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho Macambira no Riacho Algodoados.

Art. 2 - O Município de São Domingos de Cabaceiras fica integrado à Comarca de Cabaceiras.

Art. 3 - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

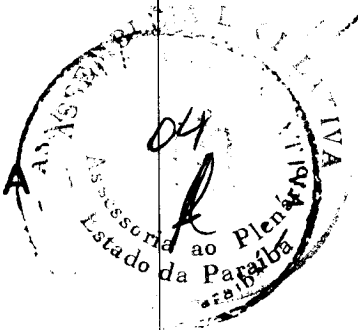
Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

PROJETO DE LEI Nº 14/94

Distribuição

REGISTRADO EM 28/02/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE
EM 24/03/94.

AO SECRETÁRIO LEGISLA-
TIVO PARA PARECER EM
10/03/94.

PUBLICADO NO D.P.L. EM
//_.

APROVADO EM PLENÁRIO
NO DIA 24/03/94.

nra.

Sancionada lei nº
5.403, 29/04/94.
Publicado no D.O
em 05/05/94